

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XVII
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 239.

Oriundo do(a):

Sínodo Curitiba.

Ementa:

Consulta sobre CNPJs das Congregações Vinculadas às Igrejas.

RO SC/IPB - 2010 RESOLVE:

- 1 - Tomar conhecimento.
- 2 - Enviar à Junta Patrimonial Econômica e Financeira para estudo da matéria prestando relatório à próxima CE-SC/IPB 2011.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2010.

Relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Sub-relator: Presb. João Marciano Neto

Membros: Rev. Ageu Cirilo De Magalhães Junior, Presb. Airton Costa de Sousa, Presb. Aloisio Agnesine Neves, Presb. Antonio Carlos De Paiva, Rev. Antonio Nascimento De Freitas, Rev. Cosme Carvalho Silva, Presb. Edson Oliveira dos Anjos, Rev. Eliel Pegas Tavares, Rev. Francivaldo Ferreira Pinheiro, Presb. Frank De Melo Penha, Rev. Gilberto da Costa Barbosa, Rev. Givanildo Paulino da Silva, Rev. Hamilton Rodrigues da Silva, Presb. Jared Ferreira De Toledo Silva, Rev. João Marcos Vasconcelos, Rev. Jocider Corrêa Batista, Presb. Jorge Luiz Portela, Rev. José Pereira De Souza, Rev. José Ronaldo Gasparini, Rev. Juan Gustavo Medina, Presb. Marco Antônio Gomes Da Silva, Rev. Marcos Aurélio Jensen dos Santos, Presb. Ricardo Tadeu Carvalho Raposo, Presb. Ronaldo Azevêdo Do Amaral, Presb. Ruy Jorge



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 16/07/2010



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPREMO CONCÍLIO - 2010
11 a 17 de Julho de 2010 - CURITIBA - PR

Folha

2

Naiverth, Rev. Samuel Ferreira, Rev. Santiago Pereira de Souza, Rev.
Tarcísio Marino Dos Reis, Rev. Ubiratan Nelson Crivelari, Rev. Valdir Ferreira
da Cunha, Rev. Walter Beutrão Tavares.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sínodo Curitiba – Presbitério Parque Iguazu

Assunto:

Consulta sobre CNPJs das Congregações Vinculadas às Igrejas

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 239

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Curitiba, 9 de abril de 2010.

À

Secretaria Executiva do SC-IPB

Reverendo Ludgero Bonilha Morais
Rua Ceará, 1431 – Sala 1106
Funcionários
30150-311 – Belo Horizonte – MG

Honrado Ministro,

Ref.: CONSULTA

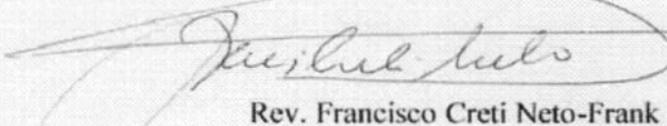
Carta Consulta do Presbitério Parque Iguaçu acerca dos CNPJs das congregações vinculadas às igrejas.

Nos conformes da deliberação tomada por ocasião da Reunião Extraordinária do dia 20 de março passado, o Sínodo de Curitiba remete à competente análise do Supremo Concílio, em sua 37ª RO, questão levantada pelo Presbitério Parque Iguaçu, acerca da situação criada pelo fato da Receita Federal exigir cadastro no CNPJ para congregações vinculadas às igrejas e concílios da IPB, nos conformes do documento em anexo.

Na certeza de que douda comissão se debruçara no assunto, desde logo reitero os votos de estima e apreço, encaminhando a documentação pertinente, pela via postal, gizando que mesmo material tomou rumo pela via eletrônica na data de hoje.

Na Paz de Jesus

Em Cristo,



Rev. Francisco Creti Neto-Frank



Curitiba, 18 de março de 2010.

Carta SE-006/10

Ao
Sinodo de Curitiba

Assunto: Consulta ao SC2010

Histórico/caso: No passado próximo o Presbitério Parque Iguazu assumiu a plantação de uma nova igreja no município de São José dos Pinhais/PR, região metropolitana de Curitiba. O ponto de pregação foi iniciado pela Igreja Presbiteriana de Curitiba (IPC) – pertencente ao Presbitério de Curitiba/PCTB – a qual em acordo com CE-PPIG acabou passando a jurisdição de seu trabalho incipiente por conta dos limites geográficos estabelecidos pelo Sinodo de Curitiba (SCT). O ponto de pregação rapidamente transformou-se em uma congregação presbiterial, sendo necessário alugar um imóvel mais adequado às demandas visando também dar andamento ao projeto. Em meio ao processo de locação de imóvel e pedido de alvará de funcionamento o PPIG deparou-se com um entrave: Devido ao fato do município de São José dos Pinhais possuir delagacia própria da Receita Federal acaba também possuindo jurisdição distinta em relação ao município de Curitiba. Assim, o CNPJ do PPIG, que tem sede e foro em Curitiba, não foi aceito para obtenção de alvará junto à Prefeitura de São José dos Pinhais. A prefeitura de São José alega ainda o processo de informatização da Receita visa chegar ao ponto denominado por alguns como "Super Receita" onde se prevê que a atuação de um CNPJ não poderá se dar fora de sua jurisdição e foro, sendo necessário para o prosseguimento das atividades o registro de uma filial no município de interesse, ou criação de nova instituição no município de interesse, e em não havendo outra alternativa resta apenas a opção de encerramento das atividades. Consequentemente foram levantados alguns dilemas, quais sejam: Se não podemos usar o CNPJ do Presbitério, conforme a Receita Federal e a Prefeitura de São José nos declararam, e se somente igrejas organizadas podem possuir CNPJ (personalidade jurídica) conforme CI-IPB art.6 e § único, então qual será a saída para dar andamento ao projeto de plantação da igreja naquele município?

Consideremos: 1) A CI-IPB não versa diretamente/claramente sobre a possibilidade de igrejas ou concílios poderem registrar "filiais"; 2) O trabalho de plantação da nova igreja já está em andamento e com frutos; 3) Seria o caso do concílio (ou igreja) criar uma "filial" no município de plantação a fim de atender a lei civil ("... dai a César o que é de César ...")? 4) Seria o caso de considerar que a CI-IPB não previa esta situação quando da elaboração deste dispositivo constitucional, carecendo por sua vez de adequação? 5) Seria o caso de não plantar igrejas nesta situação? 6) Seria o caso de obter CPNJ para congregação?

As inquietações que se levantaram em nosso concílio como fruto desse desafio acabaram por pleitear a orientação de todo o colegiado da IPB pois acreditamos que não somos os primeiros e nem seremos os últimos a enfrentar tal situação tendo em vista as mudanças já em andamento dos órgãos de controle governamentais, entre outros fatores.

Em Cristo Jesus.

Rev. Maick Siqueira dos Santos Ferrarezi

Secretário-executivo
CPF 003.454.419-40
RG 5.150.147-0 II-PR

Presbitério Parque Iguazu (PPIG) federado à
Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB - 1859);
jurisdicionado pelo Sinodo de Curitiba (SCT);
fundado em 15 de Setembro de 2007;
com sede e foro em Curitiba, 4º Ofício,
Pessoa Jurídica sob CNPJ 09256851/0001-74.

Secretaria Executiva do PPIG:

Rev. Maick Siqueira dos Santos Ferrarezi

Rua São José dos Pinhais, número 222, casa 08, CEP 81910-010, Sítio Cercado, Curitiba, Paraná (PR)

(41) 3079-0723 / 8808-0405

revmaick@hotmail.com